

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 2.490, DE 2007

Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para estender às comunidades indígenas o direito de prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Autor: Deputado EDUARDO VALVERDE

Relator: Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA

I – RELATÓRIO

Incumbiu-nos o Senhor Presidente da análise do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Eduardo Valverde, que propõe alterações na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A proposta visa estender às comunidades indígenas o direito de prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Para tanto, estende a outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária às comunidades indígenas, alterando o art. 1º da referida Lei.

Também, acresce os incisos VI, VII, VIII e IX ao art. 3º da Lei nº 9.612/98, especificando as finalidades do Serviço de Radiodifusão Comunitária para comunidades indígenas. Assim como, inclui as comunidades indígenas oficialmente reconhecidas pelo Poder Público como competentes para explorar os Serviços de Radiodifusão (inciso II do art. 7º) e simplifica a habilitação para que essas comunidades prestem o serviço (§ 7º do art. 9º).

Finalmente, exime as comunidades indígenas da obrigação de cumprimento do tempo mínimo de operação diária estipulado em regulamento (art. 17).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O sistema de radiodifusão comunitária traz, para as Comunidades no país, um enorme potencial de afirmação e projeção cultural e política. No entanto, o ordenamento normativo que hoje está vigendo acerca do tema da radiodifusão comunitária, seja ela de sons ou de sons e imagens, necessita, com urgência, contemplar outros segmentos específicos da população, como é o caso das comunidades indígenas.

Com sua realidade diferenciada, com seus valores e padrões culturais próprios, as comunidades indígenas necessitam de instrumentos para a difusão de idéias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais da comunidade.

É preciso, portanto, que a normatização e a administração da execução do sistema de radiodifusão comunitária levem em consideração as especificidades indígenas, nos termos do que dispõe a Constituição Federal de 1988: **o respeito à sua autonomia e ao princípio da diversidade étnico-cultural.**

Nesse sentido, entendemos que o presente Projeto de Lei vai ao encontro das necessidades das comunidades e povos indígenas, bem como de suas organizações mais representativas, no que diz respeito a esses aspectos. O PL 2.490/2007 garante às comunidades indígenas o efetivo cumprimento do direito de acesso a estes veículos democráticos de comunicação.

Quanto à redação do Projeto de Lei, apresentamos uma Emenda de Redação com o objetivo de sanar um lapso ocorrido no art. 2º do PL, alterando a expressão “Art. 81” para “Art. 1º.”.

Pelo exposto, votamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 2.490, de 2007, com a Emenda de Redação, anexa.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA
Relator

2008_4531_Sebastião Bala Rocha

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 2.490, DE 2007

Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para estender às comunidades indígenas o direito de prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Troque-se no art. 2º do projeto a expressão “Art. 81” pela expressão “Art. 1º”.

Sala da Comissão, em ____ de maio de 2008.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA

